

RESOLUÇÃO Nº 044/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento da disciplina Atividades Extensionistas do curso de Tecnologia em Marketing da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 014/2023 - digital, Parecer nº 035/2024, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento trata das atividades da disciplina Atividades Extensionistas do curso de Tecnologia em Marketing, modalidade presencial, no âmbito da FURB, respaldadas pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 2º No curso de Tecnologia em Marketing, a disciplina Atividades Extensionistas trabalhará como produto final um artigo científico ou artigo tecnológico, consistindo em trabalho final de graduação para a obtenção do título de Tecnólogo em Marketing.

Parágrafo único. Só poderá obter o título de Tecnólogo em Marketing o estudante que cumprir as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da disciplina Atividades Extensionistas do curso de Tecnologia em Marketing:

I - oportunizar ao estudante desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário nos diferentes campos do marketing;

II - complementar o processo ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais, e incentivar a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

III - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de marketing, através do uso de métodos científicos relevantes para a obtenção de dados e análise;

IV - atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade;

V - facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aquelas de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

VI - incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;

VII - proporcionar a transferência de conhecimento teórico para a empresa e outros clientes potenciais;

VIII - promover a integração entre FURB - Empresa - Comunidade;

IX - atuar como instrumento de iniciação científica à pesquisa e ao ensino.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA DURAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 4º O estudante deve matricular-se na disciplina Atividades Extensionistas, ofertada na 6ª fase do curso de Tecnologia em Marketing, sendo esta atividade acadêmica curricular obrigatória.

Art. 5º A disciplina Atividades Extensionistas terá duração mínima de 324 horas, a ser cumprida no último semestre letivo do curso, correspondente a 16 (dezesseis) créditos.

Art. 6º É facultada ao estudante a escolha da modalidade (artigo científico ou artigo tecnológico) a ser realizada na disciplina Atividades Extensionistas, desde que a problemática a ser trabalhada seja adequada à modalidade escolhida e o professor orientador esteja habilitado. Neste sentido a disciplina pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

I - artigo científico; ou

II - artigo tecnológico.

Parágrafo único. Cada uma das duas modalidades possui modelo específico, os quais são fornecidos pela Coordenação de curso. Cada estudante deverá realizar, individualmente, seu projeto.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA TEMÁTICA DA DISCIPLINA ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 7º As áreas para investigação em artigo científico ou artigo tecnológico são:

I - Administração Geral de Marketing;

II - Desenvolvimento de Produto;

III - Empreendedorismo;

IV - Logística de Marketing

V - Marketing Digital e Inteligência de Dados;

VI - Marketing Internacional;

VII - Planejamento Estratégico em Marketing;

VIII - Qualidade;

IX - Sistemas de Informação em Marketing;

X - Vendas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º A gestão da disciplina Atividades Extensionistas será feita pelo coordenador do curso, auxiliado por professores orientadores.

Art. 9º O coordenador da disciplina Atividades Extensionistas deve ser lotado no departamento de Administração e será indicado pelo departamento e aprovado pelo colegiado do curso.

§ 1º A definição da carga horária do coordenador será de acordo com resolução específica da FURB.

§ 2º As horas destinadas à coordenação devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB, salvo necessidade de *homeoffice* em casos de calamidade pública ou motivo pessoal (familiar, saúde).

Art. 10 O orientador, escolhido pelo orientando, deve ser professor da FURB com formação superior e ministrar disciplina(s) no curso de Tecnologia em Marketing.

§ 1º O orientador, sugerido pelo orientando, terá o seu nome submetido à aprovação do coordenador e a sua linha de pesquisa/área de atuação deve ser compatível com os objetivos do curso e do tema e modalidade de projeto.

§ 2º A carga horária para cada professor orientador é de 1 (uma) hora-aula por semana por trabalho extensionista orientado (sendo este em formato artigo científico ou artigo tecnológico como produto final da atividade extensionista), independentemente da quantidade de estudantes matriculados na disciplina.

§ 3º O número máximo de trabalhos por orientador será de 15 (quinze).

Art. 11 O professor orientador deverá ter disponibilidade em sua carga horária para realizar, no mínimo, 8 (oito) reuniões para orientação e acompanhamento de cada estudante, cujos encontros deverão ser devidamente registrados em instrumento próprio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 Compete à coordenação da disciplina Atividades Extensionistas:

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre professores orientadores e estudantes para execução do projeto da disciplina;

II - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

III - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos trabalhos, de acordo com este Regulamento;

IV - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores propostos pelos estudantes;

V - separar os pré-projetos e encaminhar aos professores orientadores, conforme as áreas escolhidas e, em conjunto com os mesmos, fazer uma pré-avaliação e dar um parecer;

VI - informar aos departamentos os nomes dos professores indicados para as atividades de orientação dos trabalhos e suas respectivas horas de atividade e orientação;

VII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA, ao final de cada semestre, o diário de classe da disciplina com a frequência e as notas atribuídas aos estudantes;

VIII - manter contato com os professores orientadores, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao acompanhamento dos trabalhos;

IX - recusar trabalhos que não estejam de acordo com as instruções deste Regulamento;

X - apresentar e dar conhecimento aos estudantes e professores orientadores, quanto às normas deste Regulamento;

XI - coordenar a avaliação dos trabalhos;

XII - avaliar os trabalhos quanto à metodologia científica acadêmica;

XIII - organizar e coordenar a apresentação dos trabalhos perante banca examinadora;

XIV - receber as atas de avaliação dos trabalhos emitidos pela banca examinadora;

XV - receber e encaminhar à Biblioteca Universitária as cópias dos trabalhos finais, os que forem autorizados pelos autores;

XVI - manter arquivo organizado de todos os trabalhos apresentados.

Art. 13 Compete ao professor orientador:

I - assinar o Termo de Compromisso;

II - orientar e aprovar o tema do trabalho apresentado pelo estudante;

III - em conjunto com a coordenação da disciplina, fazer uma avaliação dos pré-projetos e dar parecer, devolvendo-os na coordenação;

IV - estabelecer o horário e local de atendimento dos estudantes;

V - orientar o estudante em todas as suas dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto da disciplina;

VI - acompanhar e orientar o plano de trabalho, em todas as suas etapas;

VII - manter contato com a coordenação, no caso de dúvidas sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - incentivar o desenvolvimento da pesquisa, estimulando os estudantes à produção e publicação de artigos científicos para publicação em revistas científicas;

IX - aceitar orientação de estudante que esteja devidamente matriculado na disciplina Atividades Extensionistas;

X - avaliar os trabalhos quanto ao conteúdo científico;

XI - recusar trabalhos que não estejam de acordo com as instruções deste Regulamento;

XII - aprovar a entrega do trabalho final pelo respectivo orientando, colocando em anexo, ao coordenador, carta de recomendação à apresentação do trabalho perante a banca examinadora;

XIII - presidir a banca examinadora e entregar no prazo determinado pelo coordenador do curso a ata da banca e respectivas cópias do trabalho final;

XIV - receber e se certificar se, na versão final do projeto da disciplina Atividades Extensionistas, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota.

Art. 14 Compete ao estudante:

I - apresentar ao coordenador do curso a ficha do pré-projeto em 2 (duas) vias devidamente preenchidas, definindo a modalidade de projeto escolhida, a área principal escolhida, tema, justificativa, problema da pesquisa, objetivo geral, objetivos específicos e indicar um professor do curso de Tecnologia em Marketing para orientação;

II - os prazos para entrega do pré-projeto serão definidos no Plano de Ensino;

III - retirar, na coordenação, 10 (dez) dias após o prazo de entrega do pré-projeto, a segunda via dela, já com a definição do nome do professor orientador e Termo de Compromisso – confirmação do orientador que deverá ser preenchida e devolvida à coordenação da disciplina Atividades Extensionistas;

IV - definir, junto ao professor orientador, o cronograma de atividades a ser desenvolvido, providenciando cópia do mesmo, a ser entregue à coordenação da disciplina;

V - elaborar o projeto que se constituirá de introdução, metodologia e fundamentação teórica a ser usada na pesquisa ou no plano de execução da modalidade de projeto escolhida;

VI - cumprir as normas deste Regulamento;

VII - cumprir o cronograma, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo professor orientador;

VIII - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado;

IX - seguir o padrão da metodologia do trabalho acadêmico, determinado pelo professor orientador, em todas as suas formas;

X - apresentar um trabalho que deve ter autenticidade, caso contrário sofrerá as sanções previstas por lei;

XI - apresentar o trabalho final, perante banca examinadora, na forma e datas pré-estabelecidas pelo coordenador ou professor orientador.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 15 A apresentação do produto final da disciplina ao professor orientador estará condicionada ao cumprimento das datas estabelecidas, entrega do trabalho à coordenação de curso dentro da metodologia e padrão de qualidade acadêmica.

Art. 16 A avaliação do trabalho final será feita por banca examinadora, conforme os critérios e itens descritos no Termo de Avaliação, assim constituída:

I - orientador do trabalho (sendo este artigo científico ou artigo tecnológico);

II - um professor do curso de Tecnologia em Marketing, indicado pelo coordenador do curso, ou de qualquer área que se conecte ao tema do projeto a ser apresentado; caso não haja, este pode ser qualquer professor universitário de outros centros da FURB, assim como estudantes do Mestrado e Doutorado da FURB ou profissionais do mercado/experts da área que se conectem ao tema do projeto;

III - um professor da área relacionada ao trabalho ou profissional escolhido pelo estudante com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional. Não ocorrendo a escolha desse, será indicado, pelo coordenador de curso, um professor do curso superior de Tecnologia em Marketing, ou estudantes do Mestrado e Doutorado da FURB.

§ 1º A constituição da banca examinadora será organizada pelo coordenador do curso.

§ 2º A ata da banca, depois de preenchida e assinada pelos membros da mesma e pelo estudante, ficará com o professor orientador que, posteriormente, deverá entregá-la junto à coordenação de curso.

§ 3º Não há remuneração para a banca examinadora e caso não haja 3 membros para a banca, esta pode ser realizada somente com o orientador e mais um membro apenas.

Art. 17 Toda apresentação à Banca Examinadora se dará em solenidade pública, não havendo possibilidade de apresentação com restrição de público, salvo em casos omissos, que devem ser analisados pelo coordenador do curso. Sendo assim, a defesa do trabalho será pública e constará de:

I - apresentação oral do trabalho;

II - arguição da banca examinadora;

III - o tempo da apresentação pública para cada estudante é de, no máximo, 20 (vinte) minutos, sendo que a banca terá igual tempo para arguição.

Art. 18 A avaliação do produto final da disciplina será expressa numa única nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as outras exigências regimentais.

§ 1º Não alcançando a média mínima de aprovação, o estudante terá direito a refazer o seu trabalho, num prazo de 2 (duas) semanas, para avaliação do orientador e do coordenador de curso e, se obtida a nota mínima de 6,0 (seis), será informado à DRA.

Art. 19 O trabalho final da disciplina Atividades Extensionistas deverá ser entregue à coordenação de curso, segundo prazos definidos no Plano de Ensino.

Art. 20 Após a apresentação e aprovação do trabalho final pela banca examinadora, o estudante deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar 1 (uma) cópia do trabalho em formato PDF (ou no formato .doc) ao seu orientador e esse, posteriormente, encaminhará à coordenação para liberação da nota junto à DRA.

Parágrafo único. A aprovação do estudante fica condicionada à entrega do trabalho final atendendo às sugestões feitas pela banca examinadora, obedecendo aos prazos estabelecidos.

Art. 21 No caso de o trabalho ser registrado em vídeo ou áudio, o estudante deverá entregar um exemplar editado, com as correções; no caso de cartazes, esses deverão ser fotografados em tamanho 0,30 x 0,50m e encadernados em álbum, acompanhando o(s) textos do trabalho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O estudante matriculado para realizar o trabalho na disciplina Atividades Extensionistas e não o cumprir no semestre correspondente estará automaticamente reprovado.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados por estudante com o objetivo de desvirtuar, impedir, modificar ou fraudar preceitos contidos no presente Regulamento. Inclusive, havendo comprovação de má-fé, fraude ou plágio, total ou parcial, o estudante estará automaticamente reprovado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 23 Até a data de aprovação de normas complementares, ficam vigorando as orientações gerais de metodologia científica para estrutura e apresentação do trabalho na disciplina Atividades Extensionistas.

Art. 24 A disciplina Atividades Extensionistas deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação é passível de reprovação e de sanções administrativas e legais.

Art. 25 Para efetuar o trancamento da disciplina Atividades Extensionistas o estudante deverá seguir o constante do Calendário Acadêmico da FURB.

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo colegiado do curso de Tecnologia em Marketing, ouvidas as partes interessadas: departamento de Administração, banca examinadora, coordenador de curso, professor orientador e estudante.

Art. 27 No caso de estudantes que venham transferidos de outras Instituições para a FURB, prevalecerá o disposto neste Regulamento, sendo vedada a equivalência da disciplina Atividades Extensionistas.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições contrárias.

Blumenau, 29 de agosto de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA